



PROCESSO Nº: 2015004275
INTERESSADO: **DEPUTADO TALLES BARRETO E OUTROS.**
ASSUNTO: Concede Título Honorífico de Cidadão Goiano à pessoa do Senhor Luciano Atayde Costa Cabral.
CONTROLE: RPROC

RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Deputado Talles Barreto e outros, subscrito por vários outros Parlamentares desta Casa, concedendo o Título Honorífico de Cidadão Goiano ao Senhor LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL, natural do Município do Maceió – AL; graduado em Educação Física pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), e em Direito pela Faculdade de Alagoas (FAL); especializado em Treinamento Desportivo, Desenvolvimento e Saúde pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL); mestre em Educação Física pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Atualmente é presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário – CBDU e vice presidente da Federação Internacional do Esporte Universitário – FISU.

O projeto de lei em exame preenche os requisitos da Resolução nº 188, de 20 de agosto de 1971, quais sejam: iniciativa de metade mais um dos membros efetivos da Assembleia Legislativa (fl.02) e concedido a brasileiro com ilibadas virtudes e relevantes serviços prestados ao Brasil e à Goiás, estando, ainda, acompanhado do currículo do agraciado (fls. 05-07).

Logo, cumpre concluir que o projeto de lei ora relatado não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando



uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 574, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2016.

Concede título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOLÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a **LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL** o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2016.”

Portanto, adotado o substitutivo apresentado, somos pela constitucionalidade e juridicidade do presente projeto de lei. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 23 de 02 de 2016.


DEPUTADO GUSTAVO SEBBA
Relator